



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AUTÓGRAFO Nº 46/2021
Projeto de Lei nº 47/2021
(Autoria: Vereador Ricardo Prado)

PROÍBE O DESPEJO OU DEPÓSITO DE LIXO OU ENTULHO DE QUALQUER NATUREZA NAS ESTRADAS VICINAIS, ESTRADAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº 47/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º É proibido o despejo ou depósito, por qualquer meio ou motivo, lixo ou entulho de qualquer natureza nas estradas vicinais, estradas municipais no Município, a fim de preservar o meio ambiente e a higiene pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às estradas secundárias ou de ligação, troncos, caminhos e vias de acesso urbanas ou rurais.

Art. 2º As transgressões às normas previstas nesta Lei geram ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação para que o cumprimento da retirada do lixo ou entulho depositado irregularmente se dê no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente das penas previstas;

II - multa de 40 (quarenta) UFMs - Unidade Fiscal do Município;

III - após 24 (vinte e quatro) horas da multa aplicada, caso persista a infração, a Prefeitura Municipal irá retirar o lixo ou entulho, efetuando a cobrança do serviço de retirada ao infrator, juntamente, com a multa prevista no inciso anterior.

Parágrafo Único. O produto da arrecadação das penalidades aplicadas será destinada para a realização de estudos, incentivos e estrutura de defesa ambiental.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar a colocação de placas de orientação com dizeres alusivos à proibição constante desta Lei e de orientação à população quanto ao local apropriado para depositar lixo ou entulho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 4 de maio de 2021.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente


DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente


ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário


CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 4 (quatro) de maio de 2.021 (dois mil e vinte e um).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 489/2021

Ibitinga, 5 de maio de 2021.

**A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP**

Assunto: Encaminha Autógrafos

CÓPIA

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos 43/2021, 44/2021, 45/2021, 46/2021 e 47/2021 referentes aos projetos aprovados por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 4 de maio do corrente, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

DANIELA C. DE SOUZA BRANCO DE ROSA

Presidente

Recebido por: _____

Data: 06/05/2021

Ass. _____

